



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2013

(Da Sra. Iracema Portella)

Modifica a Lei n.º 11.977, de 7 de Julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis n.ºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória n.º 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei autoriza financiamento pelo “Programa Minha Casa, Minha Vida” para compra, por um dos cônjuges ou companheiro, da parte do outro cônjuge ou companheiro em caso de dissolução conjugal.

Art. 2.º. A Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 35-B Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, havendo por parte de um dos cônjuges ou companheiro o interesse na compra da parte do outro, e, sendo este, o único imóvel do casal, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

operação de compra e venda pode ser realizada através do PMCMV.”

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - é um programa do Governo Federal que tem como meta reduzir o déficit habitacional brasileiro, um dos problemas mais crônicos do país.

Para tanto, o programa cria mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com determinada renda mensal.

Entre as diversas facilidades propostas pelo programa para a aquisição de propriedade, encontra-se a usucapião conjugal ou familiar.

Esse instituto foi incluído no ordenamento pátrio pela Lei n.º 12.424, de 16 de junho de 2011, que, além de alterar o programa Minha Casa Minha Vida, acabou por modificar o Código Civil Brasileiro, no que se refere à usucapião urbana.

Com efeito, a novel usucapião conferiu proteção aquele que permanecer residindo, após a separação, no imóvel onde a moradia do casal era comum, desde que o outro ex-cônjuge ou ex-companheiro tenha abandonado o lar e que o imóvel seja urbano de área não superior a 250 metros quadrados.

Ocorre, porém, que o ordenamento jurídico abriga injusta lacuna que deve ser superada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Embora a lei preveja a usucapião familiar, o “Programa Minha Casa Minha Vida” não dispõe de nenhum benefício que facilite a aquisição da integralidade do imóvel do casal por um dos ex-cônjuges ou ex-companheiros.

Em outras palavras, se um casal decide se separar e um deles deseja comprar a parte do outro, o “Programa Minha Casa Minha Vida” não pode ser utilizado.

Ora, se o objetivo principal do programa é facilitar a aquisição da moradia, não se justifica que um dos cônjuges não possa obter facilidades para a compra da parte do outro, em caso de separação.

Assim, urge que a lei seja modificada para que, nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, havendo por parte de um dos cônjuges o interesse na compra da parte do outro cônjuge, e, sendo este o único imóvel do casal, a operação de compra e venda possa ser realizada através do PMCMV, para o qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputada IRACEMA PORTELLA (PP-PI)